



Comissão de Finanças

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81

APROVA as contas do município de Caieiras tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1979.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Caieiras e as da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1979.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1981.


-(CARLOS GOMES)-
Relator



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14 Abril 1981 1169

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

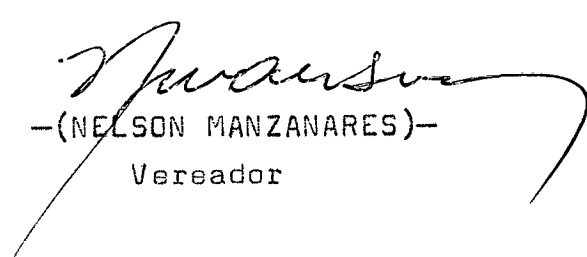
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81.

Que dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Caieiras tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1.979.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação: — Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, o Parecer prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo , no Processo TC — 2.346/80.

O artigo 2º do Decreto Legislativo original passa a ser o seu artigo 3º.

....Sala das Sessões, em 14 de abril de 1.981.....


—(NELSON MANZANARES)—

Vereador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-2346/80

RECEBIDO
EM
19 JAN 1981
1170

Município de CAIEIRAS.
Prestação de contas e balanço geral
do exercício de 1.979.
Parecer no sentido da aprovação das
contas da Mesa da Câmara e Prefeitura,
com recomendações à esta última.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2346/80, em que o Prefeito e a Mesa da Câmara do Município de CAIEIRAS prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária relativas ao exercício de 1.979, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 23 de dezembro de 1.980, pelo voto dos Conselheiros Aécio Mennucci, Presidente e Relator, e Nelson Marcondes do Amaral, e do Substituto de Conselheiro Francisco Augusto da Costa Porto, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas, recomendando ao Sr. Prefeito a devolução das importâncias recebidas a maior a título de subsídios e verba de representação, e ao Sr. Vice-Prefeito, com relação à verba de representação recebida a maior conforme o especificado no relatório da Diretoria de Contas Municipais às fls. 313/314 dos autos.

Sala das Sessões em, 30 de dezembro de 1.980.

AÉCIO MENNUCCI

Presidente e Relator.

Comissão de Finanças

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81

APROVA as contas do município de Caieiras tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1979.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Caieiras e as da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1979.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1981.


- (CARLOS GOMES) -

Relator



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14 Abril 1981 172

Presidente

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81.

Que dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Caieiras tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1.979.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação: - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, o Parecer prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 2.346/80.

O artigo 2º do Decreto Legislativo original passa a ser o seu artigo 3º.

....Sala das Sessões, em 14 de abril de 1.981.....

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
Vereador



Comissão de Finanças

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81

APROVA as contas do município de Caieiras
tanto as do Prefeito como as da Me
sa da Câmara, relativas ao exercí
cio de 1979.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atri
buições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aproveque ela promul
ga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Municí
pio de Caieiras e as da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercí
cio de 1979.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1981.

-(CARLOS GOMES)-

Relator

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. / /
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18 Abril 1981

PRESIDENTE

1174

Comissão de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ÀS CONTAS DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.979.

Tendo em vista o que preceitua a Resolução nº 311/80, em seu artigo 202, § 1º, reuniu-se nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento, tendo como Relator o Vereador Carlos Gomes, com a ausência do Vereador Mário Della Torre, para consubstanciado no Parecer prévio do Tribunal de Contas, referente ao Executivo e à Mesa da Câmara Municipal de Caieiras = Processo TC. 2.346/80 =, exarar o seguinte Parecer:

a) Após diligência "in loco" da auditoria do Egrégio Tribunal de Contas, percorreu as contas do Executivo e da Mesa da Câmara os trâmites exigidos, finalizando com o seguinte Parecer de sua Assessoria Técnica:

".....Em conclusão, face a regularidade das contas do Legislativo e Executivo da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 1979, relatado às folhas 311 a 322 dos autos, manifestamo-nos pela emissão de Parecer favorável.

Todavia este último, com proposta de recomendação no sentido de que promova os devidos recolhimentos aos cofres públicos Municipais, dos valores pagos a maior, relativos aos subsídios e verba de representação dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito,....." Folhas 313 e 314, itens 6 e 7, pela D.C.M.- 2.3 .

O que foi confirmado às folhas 341, pelos votos dos conselheiros Aécio Mennucci, Presidente e Relator; Nelson Marcondes do Amaral e do Conselheiro Francisco Augusto da Costa Porto.

Acrescendo que houve recurso por parte do senhor Prefeito quanto a devolução dos subsídios e Verba de Representação, que fora rejeitado nos termos do Acórdão - Processo TC 380-81, com a seguinte Ementa:

"Embargos infringentes de 14.01.81, interposto pelo Município de Caieiras, através de seu procurador Mayr Godoy, contra decisão de

376-1

....Segue.....

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14 / Abril / 1981

PRESIDENTE

1175

-Parecer às Contas do Munic. - Fls. 02 -

Comissão de Finanças

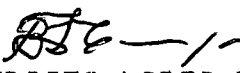
23.12.80, no Processo TC. 2.346-80. A Egrégia Câmara não conheceu dos em
bargos apresentados, por contrariarem eles, a Súmula 09 do repertório de
Jurisprudência do Tribunal".

Ante o exposto, compete à Câmara privativamente entre ou
tras, a atribuição de tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da
Câmara.

Assim em consonância com o Douto Parecer do Egrégio Tri-
bunal de Contas, o nosso Parecer é favorável às contas do Prefeito e da
Mesa da Câmara, relativos ao exercício de 1.979.

Submetemos a apreciação do Egrégio Plenário desta Câmara
o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

.....Sala das Comissões, em 14 de abril de 1.981.....


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Presidente


-(CARLOS GOMES)-
Relator



S. PAULO

e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo 147 ,

de 22, publicado em 23 de novembro de 1978, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, CERTIFICO que seus atuais Parlamentares fazem jus ao subsídio correspondente a 2/3 (dois terços) do estipulado, a igual título, para os Membros da Câmara dos Deputados, a saber: em 1º de junho de 1980, parte fixa na importância de CR\$ 19.791,66 (dezenove mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e seis centavos) mensais; parte variável, relativa a 30 (trinta) diárias no valor de CR\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem; CR\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão extraordinária a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês; complementações mensais à ajuda de custo na importância total de CR\$ 79.059,26 (setenta e nove mil, cinquenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), e a partir de 1º de julho de 1980 na importância total de CR\$ 80.597,94 (oitenta mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), em virtude da Decisão nº 596, da Mesa, de 12-12-1980, com efeito retroativo àquela data, e a partir de 08 de setembro de 1980 na importância total de CR\$ 84.637,94 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), e a partir de 1º de outubro de 1980 na importância total de CR\$ 89.837,94 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), e a partir de 04 de outubro de 1980 na importância total de CR\$ 92.145,92 (noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), e a partir de 04 de dezembro de 1980, na importância total de CR\$ 98.638,62 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos); ajuda de custo anual, paga em duas parcelas iguais, na importância total de CR\$ 65.624,66 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos). No período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1981, parte fixa na importância de CR\$ 26.718,00 (vinte e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros) mensais; parte variável, relativa a 30 (trinta) diárias no valor de CR\$ 1.687,32 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos) por sessão; CR\$ 1.687,32 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos) por sessão extraordinária, até o máximo de 08 (oito) por mês; complementações mensais à ajuda de custo na importância total de CR\$ 106.294,62 (cento e seis mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos); no período de 1º a 31 de março de 1981, parte fixa na importância de CR\$ 26.718,00 (vinte e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros) mensais; parte variável, relativa a 30 (trinta) diárias no valor de CR\$ 1.687,32 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos) por sessão a que comparecerem; CR\$ 1.687,32 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos) por sessão

A



extraordinária a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês; complementações mensais à ajuda de custo no valor total de CR\$106.294,62 (cento e seis mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos); ajuda de custo anual, paga em duas parcelas iguais, no valor total de CR\$ 113.530,00 (cento e treze mil, quinhentos e trinta cruzeiros). O referido é verdade. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, Pensionistas e Inativos, em 26 de janeiro de 1981. Eu, Marlene de Lima (Marlene de Lima), Oficial Legislativo, a datilografei, eu, Henot de Freitas (Henot de Freitas), Chefê de Seção (Adm. Geral) Substituto, a conferi e eu, Alvaro dos Santos (Alvaro dos Santos), Diretor (Divisão Nível II), a subscrevo. VISTO: Geraldo Ferreira de Lemos Reis (Geraldo Ferreira de Lemos Reis), Diretor (Departamento Nível II) Substituto.-----

VISTO

26 de janeiro de 1981
Dora Massari Reis

DORA MASSARI REIS
Subdiretora Geral

[Handwritten signature]

RECEBIDO
EM
09 FEV 1981
1178

São Paulo, fevereiro de 1981.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência tenho o grato prazer de encaminhar-lhe certidão relativa aos subsídios dos Senhores Deputados a esta Assembleia Legislativa de acordo com o Ato da Egrégia Mesa, publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 1978.

No ensejo, apraz-me apresentar-lhe os protestos de minha consideração e distinto apreço.



ROBSON MARINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS - SP

A contabilidade
para verificação remanescentes
Vereadores
11/02/81 LB